

# **Estatuto da Liga de Farmacodependência PROAD – UNIFESP/EPM**

## **CAPÍTULO 1**

### **DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - A Liga de Farmacodependência da Universidade Federal de São Paulo / Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM) foi fundada em 03 de maio de 2004, como entidade sem fins lucrativos, e associada ao Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes – PROAD da Disciplina de Psicologia Médica e Psiquiatria Social do Departamento de Psiquiatria da UNIFESP/EPM. Sua finalidade é mobilizar estudantes universitários e a sociedade em geral em prol da prevenção, tratamento e redução de danos da Farmacodependência em nosso meio. Para atingir estes objetivos, a Liga é formada por quatro frentes de atenção sob diferentes modalidades de abordagem naquelas contidas, assim denominadas:

- 1) *Frente de Assistência* – Prestará assistência ao paciente encaminhado à Liga, vindo do grupo de acolhimento do PROAD, e será responsável pelo diagnóstico, orientação e seguimento de pacientes portadores de Farmacodependência.
- 2) *Frente de Ensino* – Composta de duas partes:
  - A) Supervisão: Discussão dos casos e orientação das condutas feitas por médicos psiquiatras indicados pelo Setor de Ensino do PROAD.
  - B) Reunião Clínica: Participação dos membros nas reuniões clínicas que visam à complementação teórica.
- 3) *Frente de Pesquisa* – Discentes da Liga participarão desta modalidade, caso haja interesse por parte dos mesmos, a fim de iniciarem-se na literatura médica e desenvolverem programas de Iniciação Científica seguindo a linha de pesquisa do PROAD.
- 4) *Frente de Prevenção* – Envolvida com programas de orientação junto aos pacientes e grupos sociais, na tentativa de promover a prevenção e a redução de danos na Farmacodependência.

## **CAPÍTULO 2**

### **DA VINCULAÇÃO**

Artigo 2º - A Liga de Farmacodependência é associada ao Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes – PROAD da Disciplina de Psicologia Médica e Psiquiatria Social do Departamento de Psiquiatria da UNIFESP/EPM para cumprimento de suas atividades.

## **CAPÍTULO 3**

### **DOS SEUS MEMBROS E SEU FUNCIONAMENTO**

Artigo 3º - Serão membros da Liga de Farmacodependência alunos exclusivamente da UNIFESP/EPM do 4º e 5º anos médicos e do 3º ano de enfermagem. Será dada preferência aos alunos que tiverem cursado as aulas eletivas de *Abordagem*

*Multidisciplinar do Usuário de Álcool e Outras Drogas.* Os alunos serão selecionados por prova classificatória e entrevista que serão realizadas após o Curso Preparatório anual, coordenado pelos membros do Setor de Ensino do PROAD associados a esta Liga. Poderão também participar do Curso Preparatório alunos de outras instituições.

Artigo 4º - O número máximo de membros será determinado conforme a disponibilidade de preceptores.

Artigo 5º - Estarão automaticamente desligados da Liga alunos que não apresentem mínimo de 75% de presença anual ou apresentem três faltas consecutivas na frente de assistência, ou que não apresentem mínimo de 50% de presença anual nas reuniões clínicas.

Parágrafo 1º - As justificativas para faltas serão analisadas separadamente.

Artigo 6º - No início de cada ano as vagas deixadas pelos membros que completarem o 5º ano médico ou 3º anos de enfermagem serão preenchidas por convocação baseada na classificação obtida ao final do Curso preparatório e entrevista.

Artigo 7º - No caso de desligamento de um participante a Diretoria executiva chamará substitutos entre acadêmicos da mesma série do desligado, obedecendo à ordem decrescente de classificação (conforme pontuação) na prova classificatória e entrevista.

Artigo 8º - Serão membros da Liga de Farmacodependência: pós-graduandos, preceptores e/ou médicos designados pelo Setor de Ensino do PROAD, para orientação, assessoramento e supervisão dos acadêmicos.

Artigo 9º - Os alunos que completarem o 5º ano médico ou 3º ano de enfermagem serão automaticamente membros honorários da Liga, inclusive com direito ao voto.

Artigo 10º - A Liga de Farmacodependência funcionará em horário extracurricular, nas dependências da UNIFESP/EPM.

## **CAPÍTULO 4**

### **DA DIRETORIA**

Artigo 11º - A Diretoria da Liga de Farmacodependência será formada por três membros discentes, mais um representante vinculado ao Setor de Ensino do PROAD. Todos têm direito ao voto sendo que apenas o representante tem poder de veto. Caberá a eles:

- A) A orientação dos trabalhos da Liga.
- B) A emissão de ofícios, comunicados ou equivalentes, a feitura de atas e avaliação da correspondência.
- C) Zelar pelo patrimônio da Liga.
- D) A organização do Curso Preparatório anual.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá mandato de um ano e será eleita em maio, por votação de maioria simples estando presentes metade mais um dos membros da Liga na 1ª chamada e qualquer quorum na 2ª chamada 30 minutos após a 1ª.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS FINANÇAS**

Artigo 12º - Os recursos da Liga serão provenientes de doações e de atividades por ela promovidas, estando a mesma responsável por sua administração.

## **CAPÍTULO 6**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 13º - A reforma do Estatuto só poderá ser feita em reunião que conte com 30% dos membros da Liga, incluindo, obrigatoriamente, toda a Diretoria e em votação por maioria absoluta.

Artigo 14º - Os casos não previstos no Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá exclusivamente à Diretoria em exercício, em reunião extraordinária com critérios de votação constante no Artigo 12º.

Artigo 15º - Os certificados de participação na Liga serão emitidos após um ano de desenvolvimento pleno de atividades.

Artigo 16º - O presente estatuto foi aprovado em 10 de maio de 2004.